



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02 /2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO
FRANCISCO E O GOMES &
WANDERLEY COMÉRCIO DE
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.846.347/0001-46, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 723.168.615-04, residente neste município, e do outro lado, a empresa **GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.140.660/0001-10, Inscrição Estadual 27.054.113-6, com sede na Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 44, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sr. **RUI GOMES DE SOUZA**, inscrito no CNPJ/MF nº 127.259.785-72, portador da Carteira de Identidade nº 160.183 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Alberto Vaz, nº 349, Bairro Centro, Cidade Neópolis, Estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Fornecimento, em caráter emergencial, de derivados de petróleo, tais como gasolina comum e óleo diesel, para abastecimento dos veículos e máquinas utilizados por este Município, conforme estimado abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	8.400	4,00	33.600,00
2	DIESEL S-500	LITRO	16.800	3,15	52.920,00
3	DIESEL S-10	LITRO	3.400	3,35	11.390,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O valor global estimado do presente ajuste é de **R\$ 97.910,00 (noventa e sete mil e novecentos e dez reais)**, sendo que o Município pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente utilizados no mês correspondente.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.



48
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

2.3 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **02 de janeiro a 28 de fevereiro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

4.1 - O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de fornecimento expedidas pelas Secretarias requisitantes, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 - O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado das respectivas notas fiscais, as quais conterão os atestos dos fornecimentos pelos respectivos secretários.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, Estado, Município, Trabalhista e apresentando cópias das respectivas certidões.

5.2 - Não haverá reajuste de preço, sendo porem repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

5.3 - Em caso de aumento a CONTRATADA não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal;

5.4 - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Santana do São Francisco, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2017 da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	UO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
19000	19002	2002	3390.30.00.00	0100.000
19000	19005	2007	3390.30.00.00	0100.000
19000	19006	2011	3390.30.00.00	0100.000
19000	19009	2039	3390.30.00.00	0193.025 / 026 / 050
19000	19009	2034	3390.30.00.00	0193.050
19000	19012	2050	3390.30.00.00	0100.000 / 012
19000	19022	2044	3390.30.00.00	0193.003
19000	19022	2045	3390.30.00.00	0193.003

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar o fornecimento dos combustíveis;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o



50
Paulo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 - Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

7.2.7 - A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na

Paulo




51
[Handwritten signature]

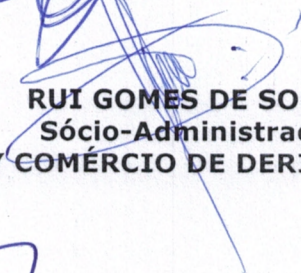
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

11.2 - Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2017.


GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR
Prefeito Municipal


RUI GOMES DE SOUZA
Sócio-Administrador
GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

CNPJ: 061.960.195-20

2. 

CNPJ: 012.432.495-95